

CONTRATO Nº 24/2021

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na AV. DOS PIONIEROS, 500 Centro, CATANDUVAS - PR, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISES APARECIDO DE SOUZA, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado Associação dos Agricultores Familiares de Catanduvas, com sede à Avenida dos Pioneiros, n.º 595, em Catanduvas-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 14.736.414/0001-98 (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2021.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 88.995,00 (Oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Valor unitário	Medida	Quantidade	Valor total
1	Abacate	3,50	Kg	200	700,00
2	Abobrinha verde	2,50	Kg	200	500,00
3	Acelga	4,00	Kg	200	800,00
4	Açúcar mascavo	11,00	KG	400	4.400,00
5	Agnoline de frango	22,50	Kg	130	2.925,00
6	Alface	8,00	Kg	700	5.600,00
7	Banana Prata	4,00	Kg	1700	6.800,00
8	Batata doce	2,50	Kg	300	750,00
9	Beterraba	2,50	Kg	150	375,00
10	Bolacha caseira	18,00	Kg	260	4.680,00
11	Brócolis	8,00	Kg	150	1.200,00
12	Cebolinha	8,50	Kg	120	1.020,00
13	Cenoura	3,00	kg	80	240,00
14	Chuchu	3,80	Kg	300	1.140,00
15	Couve-flor	12,00	Kg	150	1.800,00
16	Couve-folha	8,00	Kg	150	1.200,00
17	Cuca	14,00	Kg	450	6.300,00
18	Doce (Geléia)	12,50	Kg	250	3.125,00
19	Frango (picado)	10,00	Kg	1000	10.000,00
20	Fubá	2,50	Kg	300	750,00
21	Leite pasteurizado	3,40	L	800	2.720,00
22	Laranja	2,50	Kg	220	550,00
23	logurte de fruta	4,15	L	1500	6.225,00
24	Limão	3,00	Kg	200	600,00

25	Macarrão caseiro	10,50	Kg	400	4.200,00
26	Mandioca descascada	4,00	Kg	500	2.000,00
27	Manga polpa congelada	5,00	kg	50	250,00
28	Milho verde espiga	3,50	Kg	100	350,00
29	Milho verde congelado	10,00	Kg	150	1.500,00
30	Pão com fibras caseiro	14,50	Kg	500	7.250,00
31	Poncã	4,50	Kg	600	2.700,00
32	Repolho	3,00	Kg	700	2.100,00
33	Salsinha	8,50	Kg	120	1.020,00
34	Tortei	21,50	Kg	150	3.225,00
VALOR TOTAL					88.995,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.12.306.1400.2.009.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

- I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
- II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

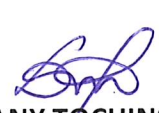
É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas, 05 de março de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE CATANDUVAS**
JOÃO ANTONIO MADRUGA DA SILVA
CPF 336.167.449-20


DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO


SIRLEY FERREIRA ESMA
FISCAL DE CONTRATO